

ATENÇÃO

Senhores licitantes,

Considerando o excessivo volume de penalidades aplicadas às empresas por este ministério em licitações recentes, chamamos a atenção para que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, etc...), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento a legislação vigente e a Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a união e suspensão do SICAF por período que poderá chegar até 5 anos.

Em razão disso, alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro.

Reiteramos, ainda a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018** **(Processo Administrativo n.º 04905.002035/2017-05)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Coordenação de Compras-CCOMP/CGEAQ, sediado Esplanada dos Ministérios, Bloco K sala 216, Zona Cívico Administrativa, Brasília-DF, CEP: 70.040-906, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **08/08/2018**

Horário: **9:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor valor global (12 meses)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses e com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação 04.127.2038.20U4.0001.0009.0100.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DA VISTORIA

5.1. A licitante poderá optar por realizar vistoria técnica prévia nas localidades onde se encontram os equipamentos constante no **ANEXO I do Termo de Referência**, a fim de ter conhecimento de detalhes da infraestrutura da CONTRATANTE, onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, a CONTRATANTE emitirá, em 02 (duas) vias, e entregará aos licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme **ANEXO II do Termo de Referência**, sendo obrigatória a juntada deste Termo aos autos do processo licitatório.

5.2. Por ocasião da habilitação da proposta a licitante deverá fornecer cópia do

Termo de Vistoria Técnica emitido pela CONTRATANTE;

5.3. Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, Declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do ANEXO III do Termo de Referência

5.4. Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pela CONTRATANTE;

5.5. Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:

5.5.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação, visita técnica ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE nos Estados, conforme ANEXO II do TR.

5.5.2. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTEC, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-1529 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação. O horário para vistoria ocorrerá entre 09:00 e 17:00hrs;

5.5.3. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se no ato da visita munido de procuração que comprove estar autorizado e habilitado a representar a empresa.

5.5.4. O Termo de Vistoria Técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

5.6. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário e total do item.

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.12. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global (12 meses).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo estabelecido no **subitem 8.7 (01 hora)** via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com o lance final ofertado.
- 8.8.1. A proposta de preços descrita no subitem 8.8 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação**, na forma do que determina o **item 9 deste Edital**, podendo esta comprovação se dar via sistema, no campo “Anexo”, ou caso haja algum problema de conexão, por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

8.14. Os **originais dos documentos** exigidos nos subitens 8.8 e 9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico para o seguinte endereço:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Coordenação de Compras-CCOMP
PE 07/2018
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216 - Zona Cívico
Administrativa
Brasília-DF. CEP: 70.040-906

8.15. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.17. Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pela CONTRATANTE;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

9.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2. Os licitantes **que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. **Habilitação jurídica:**

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar a **qualificação técnica**, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.7.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.7.1.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

9.7.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.7.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar a **qualificação técnica**, por meio de:

9.8.1. A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e, comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame;

9.8.2. O(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) pela empresa vencedora deverá(ão) corresponder a no mínimo 50% da quantidade total de equipamentos constante de cada lote que está sendo licitado;

9.8.3. Serão aceitos atestados de capacidade técnica cujo objeto seja a venda de equipamentos e os serviços de manutenção prestados como garantia;

9.8.4. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

9.8.5. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante;

9.8.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8.6. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser enviado o **Termo de Vistoria Técnica ORIGINAL** emitido pelo Ministério do Planejamento conforme modelo no **ANEXO II** do Termo de Referência;

9.8.7. **Caso a licitante não queira efetuar vistoria** (previamente ao Pregão), **deverá apresentar**, em substituição ao Termo de Vistoria, **Declaração formal** assinada pelo responsável legal (original), sob as penalidades da lei, de que tem **pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos**, nos moldes do **ANEXO III** do Termo de Referência.

9.9. Em relação às licitantes **cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@planejamento.gov.br . Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail e dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico para o seguinte endereço:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Coordenação de Compras-CCOMP
PE 07/2018
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216 - Zona Cívico
Administrativa
Brasília-DF. CEP: 70.040-906

11.2. A proposta final deverá:

11.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Para assinatura do contrato, **QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE NO MP,** será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo à data do reajuste.

15.2. O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

15.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

15.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 16.1.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;

18.2. Os equipamentos que estão cobertos pela garantia da fabricante não serão faturáveis até que esta esteja encerrada;

18.3. Após o encerramento da garantia da fabricante, a CONTRATADA poderá dar início ao atendimento do objeto licitado onde poderá faturar de forma pró-rata, caso o encerramento ocorra dentro do mês;

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

18.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

18.6. A CONTRATANTE realizará adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas que dar-se-á de acordo com os indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) obtidos pela CONTRATADA;

18.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.5. Não mantiver a proposta;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal.

19.2. Para os fins do item 19.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

19.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Para as condutas descritas nos subitens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.3.3. Para os fins dos subitens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e, será aplicada a multa nas seguintes condições:

19.3.3.1. No caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 3.1.8 do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o

equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

19.3.3.2.No caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 3.1.12.4 do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

19.3.3.3.No caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 3.1.12.5 do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

19.3.3.4.No caso de descumprimento total do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

19.3.3.5.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

19.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

19.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

- 19.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.11. Para aplicação da sanção será levado em consideração as legislações pertinentes e, no caso das penalidades cuja aplicação é de incumbência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, ANEXO IV deste Edital.

20. DOS INDICADORES DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

20.1. Os indicadores de nível mínimo de serviços encontram-se no anexo IV do Termo de Referência.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, a CONTRATANTE convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, o vencedor do certame, por carta ou e-mail, para apresentar garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global(anual) da contratação, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no Edital;

21.1.1. Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 21.1.1.1. Caução em dinheiro;
- 21.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública;
- 21.1.1.3. Seguro Garantia;
- 21.1.1.4. Fiança Bancária.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 216 – Zona Cívico-Administrativa, Coordenação de Compras-CCOMP/MP.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:59 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.10.1.1. Anexo I do TR: Relação dos equipamentos e sua Localização

23.10.1.2. Anexo II do TR: Termo de Vistoria Técnica

23.10.1.3. Anexo III do TR: Declaração

23.10.1.4. Anexo IV do TR: Indicadores de nível mínimo de serviço

23.10.1.5. Anexo V do TR: Endereços

23.10.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

23.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

23.10.4. ANEXO IV - Norma Operacional DIRAD N° 2/2017.

Brasília, 16 de julho de 2018.

Cintia Lima Cordeiro
Pregoeiro

| | | |
|---|---|--|
|  <p>MP</p> | Outubro/2017 | Secretaria do Patrimônio da União |
| | <p>ASSUNTO:</p> <p>Prestação de serviço de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses e com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses, em conformidade às especificações e condições constantes do Edital e seus anexos</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico</p> | |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses e com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses. O certame terá a seguinte estrutura de lote e itens:

| Lote | Itens | Descrição | Meses |
|------|-------|---|-------|
| 01 | 01 | Serviço de manutenção (preventivas e corretiva com fornecimento de peças e acessórios de reposição) e suporte para os equipamentos da estrutura de videoconferência do MP | 12 |

1.2. A estrutura de videoconferência do MP é composta pelos equipamentos abaixo, cujo detalhamento encontra-se no Anexo I.

| Itens | Descrição | Qtde. |
|-------|--|-------|
| 01 | CODEC Polycom HDX 6000 | 46 |
| 02 | Polycom DMA 7000 | 01 |
| 03 | Polycom DMX Manager 1800 | 01 |
| 04 | Polycom Real Presence Access Director | 01 |
| 05 | Polycom Real Presence Resource Manager | 01 |
| 06 | Polycom Real Presence Capture Server | 01 |
| 07 | Polycom RealPresence CloudAXIS | 01 |

2. DA JUSTIFICATIVA

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP possui equipamentos de videoconferência que proveem aos usuários comunicação intraorganizacional. Esta solução tem reduzido significativamente os gastos com deslocamento de servidores além de aproximar às unidades regionais da sede.

A gestão deste ambiente é de responsabilidade do Departamento de Implementação e Operação de Soluções de TIC – DEIOP/SETIC-MP, e envolve a gestão do parque de recursos de videoconferência de Brasília e das unidades regionais, nas quais não existem profissionais qualificados para essa gestão. Esse fato, somado a dificuldade orçamentária para executar contratos regionais ou estaduais, determinou a opção por uma contratação em âmbito nacional.

Uma vez que os equipamentos de videoconferência estão em processo de encerramento de garantia pelo fabricante, optou-se pela contratação de serviços de assistência técnica, pois, conforme avaliação pelo DEIOP/SETIC-MP, os equipamentos atuais são robustos e possuem vida útil estimada superior a cinco anos. Desse modo essa contratação se mostra a mais econômica e benéfica à administração.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no **ANEXO I** deste Termo de Referência, incluindo suas peças, acessórios e componentes internos;

3.1.2. Este serviço deverá prever a assistência de todos os componentes internos dos equipamentos listados no **ANEXO I**, mesmo aqueles que já apresentem algum defeito ou problema antes da vigência do contrato;

3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico preferencialmente de forma presencial (on-site), ou remoto, desde que garantido os níveis de serviços;

3.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento, por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.1.5. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

3.1.6. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

| Nível | Descrição |
|-------|---|
| 1 | Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento. |
| 2 | Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> ou utilização. |

3.1.7. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;

3.1.8. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos, contados a partir da data e hora de abertura do chamado pela CONTRATANTE:

| Nível de severidade | Prazo para a solução |
|---------------------|---------------------------------------|
| 1 | 20 (vinte) horas úteis em dias úteis |
| 2 | 30 (trinta) horas úteis em dias úteis |

Obs: 1) horas úteis: de 08:00 às 18:00 (sem interrupção);

2) dias úteis: segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais;

3.1.9. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após avaliação pela CONTRATANTE;

3.1.10. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado, com autorização da CONTRATANTE. Neste caso, o prazo de atendimento será contabilizado conforme o novo nível de severidade;

3.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

3.1.12. Os serviços de manutenção preventiva serão executados:

3.1.12.1. Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware para todos os itens que compõem os equipamentos do **ANEXO I** e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

3.1.12.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.12.3. As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;

3.1.12.4. Após a assinatura do contrato, a empresa deve realizar uma avaliação dos equipamentos, que estiverem sem garantia do fabricante, nas dependências da CONTRATANTE, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas e corretivas que se façam necessárias. Neste momento, a contratada deve prover todas as manutenções necessárias para a normalização do ambiente, como a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos;

3.1.12.5. Para os equipamentos cuja garantia vencer no decorrer do contrato, os serviços descritos no item anterior devem ser programados para os 14 (catorze) dias subsequentes ao vencimento da garantia conforme definido no item 2 do **ANEXO I**, também nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.12.6. Em atendimento aos itens 3.1.12.4 e 3.1.12.5 a CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva para todos os equipamentos em até 14 (quatorze) dias úteis da assinatura do contrato, que deve ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE em até 5 dias úteis.

3.1.13. Os serviços de manutenção corretiva serão executados:

3.1.13.1. Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.1.13.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com início de atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis em dias úteis, contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas (nunca utilizadas), originais e não reconicionados;

3.1.13.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;

3.1.13.4. Quando o(s) equipamento(s), devido a quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais tempo que o estabelecido no item 3.1.8 para a completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, que avaliará se ocorreu ou não a quebra do nível de serviço acordado. Caso a comunicação não seja realizada antes da quebra do prazo contratual, será considerado quebra do nível de serviço independente da justificativa;

3.1.13.5. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e re-instalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, conforme solicitado em chamado;

3.1.13.6. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos (nunca utilizados), originais e não reconicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;

- 3.1.13.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, incluindo o transporte, a substituição ou movimentação de equipamentos e/ou parte de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como quaisquer responsabilidades dos equipamentos retirados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;
- 3.1.13.8. A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo a CONTRATANTE;
- 3.1.13.9. Casos os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;
- 3.1.13.10. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo do atendimento do chamado, até que o(s) problema(s) no(s) equipamento(s) original(is) seja(m) solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
- 3.1.13.11. Caso o prazo para recuperação dos equipamentos retirados supere o estabelecido no item 3.1.8, a CONTRATADA terá no máximo 15 (quinze) dias úteis para correção, devendo, disponibilizar outro equipamento equivalente para que não ocorra interrupção do serviço;
- 3.1.13.12. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. Com o fim deste período e caso o equipamento disponibilizado provisoriamente na fase de recuperação seja novo (sem uso), caberá a CONTRATANTE aceitá-lo em definitivo;
- 3.1.13.13. O equipamento será incluído no inventário de bens da CONTRATANTE, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato;
- 3.1.13.14. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.
- 3.1.14. O serviço de atendimento dos chamados deve ser prestado em dias úteis, de forma ininterrupta das 7:00 às 19:00, presencialmente nas localidades discriminadas no **ANEXO I** sendo que:
- 3.1.14.1. O período supracitado não se aplica aos chamados de Criticidade “Alta”;
- 3.1.14.2. O serviço também pode ser prestado nos finais de semana e feriados, com objetivo de realizar atividades emergenciais ou que acarretam em indisponibilidade de serviços críticos e de acordo com as janelas de manutenções previstas e autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.14.3. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de hora extra por parte do CONTRATANTE.
- 3.1.15. A CONTRATADA deve emitir Relatório Mensal do Serviço Prestado;
- 3.1.16. Iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;
- 3.1.17. Atender aos chamados dentro do Nível Mínimo do Serviço Exigido – NMSE;
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismos adequados, de segurança física e lógica, na sua Central de Serviços, para garantir a disponibilidade da sua operação, bem como, permitir o acesso seguro, ao ambiente de TI da CONTRATANTE;
- 3.1.19. Os funcionários da CONTRATADA devem conhecer e cumprir a Política de Segurança Institucional (POSIC) da CONTRATANTE, e suas normas complementares;
- 3.1.20. A CONTRATADA não poderá utilizar a presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE;
- 3.1.21. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
- 3.1.22. A CONTRATADA e seus profissionais deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pela CONTRATANTE.
- 3.1.23. Os funcionários da CONTRATADA devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando uniforme fornecido pela CONTRATADA e crachá de identificação para o fácil reconhecimento;
- 3.1.24. O ITSM deve possuir uma boa usabilidade para que o usuário da CONTRATANTE não tenha dificuldade ao abrir incidentes e requisições;
- 3.1.25. Todas as interações entre sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM), scripts e manuais de utilização, com os usuários da CONTRATANTE, deverão ocorrer no idioma português do Brasil;
- 3.1.26. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os endereços de prestação de serviço (ANEXO V) durante a vigência do contrato desde que mantida a cidade sede;
- 3.2.27. A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar reunião inicial em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato com elaboração de Ata e participação do Representante Legal da Contratada, Preposto, Chefe da Divisão de Administração,

Gestores e Fiscais dos Contrato para sanar possíveis dúvidas a respeito do contrato, da forma e dos locais da prestação dos serviços.

3.2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

3.2.1. Para avaliar os serviços executados, a CONTRATANTE utilizará o critério de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aceitáveis. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) visam garantir os resultados esperados em termos de qualidade e prazo de execução dos serviços contratados e são considerados, para fins de gestão contratual, de condições que podem caracterizar a inexecução parcial do objeto. Assim, o valor previsto para pagamento da fatura mensal poderá sofrer redução, dependendo do padrão atingido;

3.2.2. Para todas os chamados técnicos abertos no mês, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deve atender ao indicador detalhado no **ANEXO IV - INDICADOR DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO**;

3.2.3. As reduções referentes aos indicadores descritos no **ANEXO IV** são cumulativas, com seu somatório não podendo ultrapassar 20% do valor total da Fatura do mês. A partir de 20% de redução, a CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas;

3.2.4. As sanções pelo não cumprimento dos NMS não serão aplicadas nos primeiros 2 (dois) meses de execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato, considerados como período de ajustes específicos e estabilização da execução do serviço.

3.3. MATERIAIS APLICADOS

3.3.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

3.3.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

3.3.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

3.4. GARANTIA DO SERVIÇO E DE PEÇAS SUBSTITUÍDAS

3.4.1. Os serviços de manutenção corretiva executados e as peças e componentes substituídos deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento. Sendo que após este prazo a assistência técnica do componente ou peça permanece coberto pelo contrato, visto que não deverá haver limites para o número de chamados e para todas as peças e componentes dos equipamentos contratados.

3.5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.5.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

3.5.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

3.5.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de assistência técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.5.2.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços de instalação ou atualização dos equipamentos e *firmware*, cabendo à CONTRATADA determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

3.5.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;

3.5.2.4. Negociar os prazos de atendimento com a CONTRATADA, em casos fortuitos ou de força maior;

3.5.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações, dentre outros.

3.5.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

3.5.4. A CONTRATADA deve emitir Relatório Mensal do Serviço Prestado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Número dos chamados abertos;
- b. Data e localidade de atendimento;
- c. Equipamento envolvido no chamado;
- d. Descrição da atividade realizada, como troca de peças, atualização de firmwares, desligamentos, entre outros.

4. DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades discriminadas no **ANEXO I** deste Termo.

4.2. Para os equipamentos que ainda estão cobertos pela Garantia da Fabricante o prazo para início da prestação de serviços será o dia imediatamente posterior ao término da garantia dada pela fabricante.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Conforme definição apresentada no art. 15. da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

5.2. Diante disso, não há como se definir um rol taxativo de serviços caracterizados como continuados, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

5.3. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.4. Assim sendo, por todo exposto acima, reforça-se que a presente contratação é um serviço continuado e indivisível sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, pois é prestado de forma permanente para Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente.

5.5. O serviço em questão é suporte a solução de videoconferência adquirida e em uso pelo MP. Trata-se de um serviço utilizado diariamente durante horário de expediente, em todo o ano, permitindo a interconexão por chamadas de vídeo a unidades do MP geograficamente distribuídas bem como organizações/empresas nacionais e internacionais. Ao ser prestado diariamente sem prazo de finalização ou encerramento do serviço, tal característica comprova ser esse um serviço de natureza continuada.

5.6. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração Pública Federal, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;

6.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

6.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;

6.8. A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local nas localidades relacionadas no **ANEXO I**, bem como um canal de comunicação por e-mail e por meio de um portal na Internet (site), comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;

6.8.1. A CONTRATADA deverá planejar, estruturar, implantar e operacionalizar uma Central de Atendimento via Internet (ITSM) para abertura de chamados com os seguintes objetivos:

- a. Ser o ponto único de contato com os usuários de TI da CONTRATANTE, podendo estes serem terceirizados ou não, para o registro de incidentes, problemas, dúvidas e requisições relacionadas à utilização dos serviços de TI, atuando como primeira instância de atendimento aos usuários;
- b. Registrar as informações sobre os chamados de forma a possibilitar a resolução adequada, a obtenção de dados estatísticos e tomada de decisão gerencial;
- c. Coordenar as atividades necessárias para restaurar a operação normal dos serviços de TI com base nos níveis de serviços Registrar e acompanhar todos os incidentes e solicitações de serviço visando o cumprimento do Nível Mínimo do Serviço Exigido - NMSE;
- d. Supervisionar a resolução de todos os incidentes, qualquer que seja a fonte inicial. Quando o incidente for resolvido, a Central de Serviços deve assegurar que o registro do chamado tenha sido completado, esteja correto e que a resolução tenha sido aceita pelo usuário;
- e. Fornecer ao usuário informações sobre o andamento dos chamados por ele abertos.

6.8.2. À CONTRATADA também compete a manutenção ao sistema de ITSM fornecido, da base de conhecimento, bem como o fornecimento dos equipamentos (computador, impressora, papel, cartuchos), ferramentas de trabalho e suprimentos necessários para os equipamentos e para o desempenho de suas atividades;

6.8.3. Os dados relativos ao registro e atendimento de solicitações de usuários deverão ser mantidos atualizados no ITSM fornecido pela CONTRATADA, e serão utilizados com o objetivo de obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para

a fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais.

6.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

6.10. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao local de atividade devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

6.11. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da assinatura do contrato a realização, ou a programação, de capacitação pelo fabricante dos técnicos que irão atuar nesta contratação;

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados e para todas as peças e componentes dos equipamentos contratados;

6.13. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

6.14. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de seus técnicos, coordenador e preposto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes;

7.3. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços contratados, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

7.4. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

7.6. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Não manter a proposta;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. Cometer fraude fiscal.

8.2. Para os fins do item 8.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Para as condutas descritas nos subitens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.3.3. Para os fins dos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e, será aplicada a multa nas seguintes condições:

8.3.3.1. No caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 3.1.8, fica a CONTRATADA sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

8.3.3.2. No caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 3.1.12.4, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

8.3.3.3. No caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 3.1.12.5, fica a CONTRATADA sujeita a

multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

8.3.3.4. No caso de descumprimento total do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

8.3.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

8.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;

9.2. Os equipamentos que estão cobertos pela garantia da fabricante não serão faturáveis até que esta esteja encerrada;

9.3. Após o encerramento da garantia da fabricante, a CONTRATADA poderá dar início ao atendimento do objeto licitado onde poderá faturar de forma pró-rata, caso o encerramento ocorra dentro do mês;

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

9.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

9.6. A CONTRATANTE realizará adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, que dar-se-á de acordo com os indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) obtidos pela CONTRATADA;

9.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

10. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1.1 A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e, comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame;

10.1.2. O(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) pela empresa vencedora deverá(ão) corresponder a no mínimo 50% da quantidade total de equipamentos constante de cada lote que está sendo licitado;

10.1.3. Serão aceitos atestados de capacidade técnica cujo objeto seja a venda de equipamentos e os serviços de manutenção prestados como garantia;

10.1.4. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas

pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

10.1.5. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante;

10.1.6. A licitante poderá optar por realizar vistoria técnica prévia nas localidades onde se encontram os equipamentos constante no **ANEXO I**, a fim de ter conhecimento de detalhes da infraestrutura da CONTRATANTE, onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, a CONTRATANTE emitirá, em 02 (duas) vias, e entregará aos licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência, sendo obrigatória a juntada deste Termo aos autos do processo licitatório;

10.1.7. Por ocasião da habilitação da proposta a licitante deverá fornecer cópia do Termo de Vistoria Técnica emitido pela CONTRATANTE;

10.1.8. Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, Declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do **ANEXO III** deste Termo de Referência;

10.1.9. Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pela CONTRATANTE;

10.2. VISITA TÉCNICA

10.2.1. Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:

10.2.1.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação, visita técnica ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE nos Estados, conforme **ANEXO I**. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTEC, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-1529 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação. O horário para vistoria ocorrerá entre 09:00 e 17:00hrs;

10.2.1.2. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se no ato da visita munido de procuração que comprove estar autorizado e habilitado a representar a empresa.

10.2.2. O Termo de Vistoria Técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

10.2.3. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da empresalicitante.

10.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.3.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, a CONTRATANTE convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, o vencedor do certame, por carta ou e-mail, para apresentar garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global(anual) da contratação, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no Edital;

10.3.2. Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.2.1. Caução em dinheiro;

10.3.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

10.3.2.3. Seguro Garantia;

10.3.2.4. Fiança Bancária.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O impacto econômico–financeiro desta contratação implicará efeitos nos exercícios financeiros de 2018 e 2019. O valor estimado da contratação é de R\$ 491.668,00 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 40.974,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais) mensais, com estimativa de despesa entre julho a dezembro de 2018 e de janeiro a junho de 2019;

11.2. As despesas decorrentes da contratação referente ao ano de 2018 ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, da seguinte ação: 2038.20U4 PO 09 Fonte 333.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Relação dos equipamentos e sua localização;

12.2. Anexo II - Termo de vistoria técnica;

12.3. Anexo III - Declaração;

12.4. Anexo IV - Indicadores de nível mínimo de serviço;

12.5. Anexo V - Endereços

Brasília, 20 de junho de 2018

Equipe de Planejamento da Contratação

| | | |
|--|---|--|
| _____ Thiago Dalpoz e Brito Integrante Técnico | _____ Marcelo Florêncio do Nascimento Integrante Requisitante | _____ Gustavo Portella Martins Integrante Administrativo |
|--|---|--|



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PORTELLA MARTINS, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/06/2018, às 15:29.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DALPOZ E BRITTO, Analista de Tecnologia da Informação**, em 25/06/2018, às 09:45.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FLORENCIO DO NASCIMENTO, Analista**, em 25/06/2018, às 10:20.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6401308** e o código CRC **0B9C828A**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

PROCESSO Nº 04905.002035/2017-05

Prezado (a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses e com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), nos termos **do Edital do Pregão Eletrônico acima citado e seus anexos.**

| Item | Especificação | Quantidade | Valor mensal | Valor anual |
|------|--|------------|--------------|-------------|
| 01 | Prestar serviços de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses | 12 meses | R\$ | R\$ |

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

| | | |
|---------------|----------|----------|
| Razão Social: | | CNPJ: |
| Endereço: | | Tel/Fax: |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| Banco: | Agência: | C/C: |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

| | | |
|---------------|-----------------|-----|
| Nome: | | |
| Endereço: | | |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| CPF: | Cargo/Função | |
| RG: | Órgão Expedido: | |
| Naturalidade: | Nacionalidade: | |

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, PARA OS EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PERTENCENTES À CONTRATANTE N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União, por intermédio do(a) **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, com sede no(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **WALMIR GOMES DE SOUSA**, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 04905.002035/2017-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instruções Normativas SLTI/MP n.4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de

videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses e com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 07/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A estrutura de videoconferência do MP é composta pelos equipamentos abaixo, cujo detalhamento encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.

| Itens | Descrição | Qtde. |
|-------|--|-------|
| 01 | CODEC Polycom HDX 6000 | 46 |
| 02 | Polycom DMA 7000 | 01 |
| 03 | Polycom RMX Manager 1800 | 01 |
| 04 | Polycom Real Presence Access Diretor | 01 |
| 05 | Polycom Real Presence Resource Manager | 01 |
| 06 | Polycom Real Presence Capture Server | 01 |
| 07 | Polycom RealPresence CloudAXIS | 01 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no **ANEXO I** do Termo de Referência, incluindo suas peças, acessórios e componentes internos;

2.1.2. Este serviço deverá prever a assistência de todos os componentes internos dos equipamentos listados no **ANEXO I** do Termo de Referência, mesmo aqueles que já apresentem algum defeito ou problema antes da vigência do contrato;

2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico preferencialmente de forma presencial (on-site), ou remoto, desde que garantido os níveis de serviços;

2.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento, por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.1.5. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

2.1.6. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

| Nível | Descrição |
|--------------|---|
| 1 | Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento. |
| 2 | Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> ou utilização. |

2.1.7. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;

2.1.8. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos, contados a partir da data e hora de abertura do chamado pela CONTRATANTE:

| Nível de severidade | Prazo para a solução |
|----------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 20 (vinte) horas úteis em dias úteis |
| 2 | 30 (trinta) horas úteis em dias úteis |

Obs: 1) horas úteis: de 08:00 às 18:00 (sem interrupção);

2) dias úteis: segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais;

2.1.9. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após avaliação pela CONTRATANTE;

2.1.10. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado, com autorização da CONTRATANTE. Neste caso, o prazo de atendimento será contabilizado conforme o novo nível de severidade;

2.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

2.1.12. Os serviços de manutenção preventiva serão executados:

2.1.12.1. Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware para todos os itens que compõem os equipamentos do **ANEXO I** do TR e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

2.1.12.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE;

2.1.12.3. As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;

2.1.12.4. Após a assinatura do contrato, a empresa deve realizar uma

avaliação dos equipamentos, que estiverem sem garantia do fabricante, nas dependências da CONTRATANTE, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas e corretivas que se façam necessárias. Neste momento, a contratada deve prover todas as manutenções necessárias para a normalização do ambiente, como a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos;

2.1.12.5. Para os equipamentos cuja garantia vencer no decorrer do contrato, os serviços descritos no item anterior devem ser programados para os 14 (catorze) dias subsequentes ao vencimento da garantia conforme definido no item 2 do **ANEXO I do TR**, também nas dependências da CONTRATANTE.

2.1.12.6. Em atendimento aos itens 2.1.12.4 e 2.1.12.5 a CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva para todos os equipamentos em até 14 (quatorze) dias da assinatura do contrato.

2.1.13. Os serviços de manutenção corretiva serão executados:

2.1.13.1. Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.13.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com início de atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis em dias úteis, contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas (nunca utilizadas), originais e não recondicionadas;

2.1.13.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;

2.1.13.4. Quando o(s) equipamento(s), devido a quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais tempo que o estabelecido no item 2.1.8 para a completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, que avaliará se ocorreu ou não a quebra do nível de serviço acordado. Caso a comunicação não seja realizada antes da quebra do prazo contratual, será considerado quebra do nível de serviço independente da justificativa;

2.1.13.5. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e re-instalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, conforme solicitado em chamado;

2.1.13.6. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos (nunca utilizados), originais e não recondicionados,

tecnologicamente equivalentes ou superiores;

2.1.13.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, incluindo o transporte, a substituição ou movimentação de equipamentos e/ou parte de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como quaisquer responsabilidades dos equipamentos retirados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;

2.1.13.8. A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo a CONTRATANTE;

2.1.13.9. Casos os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

2.1.13.10. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo do atendimento do chamado, até que o(s) problema(s) no(s) equipamento(s) original(is) seja(m) solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);

2.1.13.11. Caso o prazo para recuperação dos equipamentos retirados supere o estabelecido no item 2.1.8, a CONTRATADA terá no máximo 15 (quinze) dias úteis para correção, devendo, disponibilizar outro equipamento equivalente para que não ocorra interrupção do serviço;

2.1.13.12. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. Com o fim deste período e caso o equipamento disponibilizado provisoriamente na fase de recuperação seja novo (sem uso), caberá a CONTRATANTE aceitá-lo em definitivo;

2.1.13.13. O equipamento será incluído no inventário de bens da CONTRATANTE, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato;

2.1.13.14. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, o transporte dos

equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.

2.1.14. O serviço de atendimento dos chamados deve ser prestado em dias úteis, de forma ininterrupta das 7:00 às 19:00, presencialmente nas localidades discriminadas no **ANEXO I** do TR sendo que:

2.1.14.1. O período supracitado não se aplica aos chamados de Criticidade “Alta”;

2.1.14.2. O serviço também pode ser prestado nos finais de semana e feriados, com objetivo de realizar atividades emergenciais ou que acarretam em indisponibilidade de serviços críticos e de acordo com as janelas de manutenções previstas e autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.1.14.3. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de hora extra por parte do CONTRATANTE.

2.1.15. A CONTRATADA deve emitir Relatório Mensal do Serviço Prestado;

2.1.16. Iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

2.1.17. Atender aos chamados dentro do Nível Mínimo do Serviço Exigido – NMSE;

2.1.18. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismos adequados, de segurança física e lógica, na sua Central de Serviços, para garantir a disponibilidade da sua operação, bem como, permitir o acesso seguro, ao ambiente de TI da CONTRATANTE;

2.1.19. Os funcionários da CONTRATADA devem conhecer e cumprir a Política de Segurança Institucional (POSIC) da CONTRATANTE, e suas normas complementares;

2.1.20. A CONTRATADA não poderá utilizar a presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE;

2.1.21. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;

2.1.22. A CONTRATADA e seus profissionais deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.23. Os funcionários da CONTRATADA devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando uniforme fornecido pela CONTRATADA e crachá de identificação para o fácil reconhecimento;

2.1.24. O ITSM deve possuir uma boa usabilidade para que o usuário da

CONTRATANTE não tenha dificuldade ao abrir incidentes e requisições;

2.1.25. Todas as interações entre sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM), scripts e manuais de utilização, com os usuários da CONTRATANTE, deverão ocorrer no idioma português do Brasil;

2.1.26. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os endereços de prestação de serviço (ANEXO V do TR) durante a vigência do contrato desde que mantida a cidade sede;

2.1.27. A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar reunião inicial em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato com elaboração de Ata e participação do Representante Legal da Contratada, Preposto, Chefe da Divisão de Administração, Gestores e Fiscais dos Contrato para sanar possíveis dúvidas a respeito do contrato, da forma e dos locais da prestação dos serviços.

2.1.28. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades discriminadas no ANEXO I do TR.

2.1.29. Para os equipamentos que ainda estão cobertos pela Garantia da Fabricante o prazo para início da prestação de serviços será o dia imediatamente posterior ao término da garantia dada pela fabricante

3. CLÁUSULA TERCEIRA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

3.1. Para avaliar os serviços executados, a CONTRATANTE utilizará o critério de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aceitáveis. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) visam garantir os resultados esperados em termos de qualidade e prazo de execução dos serviços contratados e são considerados, para fins de gestão contratual, de condições que podem caracterizar a inexecução parcial do objeto. Assim, o valor previsto para pagamento da fatura mensal poderá sofrer redução, dependendo do padrão atingido;

3.2. Para todas os chamados técnicos abertos no mês, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deve atender ao indicador detalhado no **ANEXO IV** do TR- INDICADOR DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO;

3.3. As reduções referentes aos indicadores descritos no **ANEXO IV** do TR são cumulativas, com seu somatório não podendo ultrapassar 20% do valor total da Fatura do mês. A partir de 20% de redução, a CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas;

3.4. As sanções pelo não cumprimento dos NMS não serão aplicadas nos primeiros 2 (dois) meses de execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato, considerados como período de ajustes específicos e estabilização da execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS APLICADOS

4.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

4.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO SERVIÇO E DE PEÇAS SUBSTITUÍDAS

5.1. Os serviços de manutenção corretiva executados e as peças e componentes substituídos deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento. Sendo que após este prazo a assistência técnica do componente ou peça permanece coberto pelo contrato, visto que não deverá haver limites para o número de chamados e para todas as peças e componentes dos equipamentos contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.1.8.

6.1.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$......(.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação 04.127.2038.20U4.0001.0009.0100.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;

9.2. Os equipamentos que estão cobertos pela garantia da fabricante não serão faturáveis até que esta esteja encerrada;

9.3. Após o encerramento da garantia da fabricante, a CONTRATADA poderá dar início ao atendimento do objeto licitado onde poderá faturar de forma pró-rata, caso o encerramento ocorra dentro do mês;

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

9.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

9.6. A CONTRATANTE realizará adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas que dar-se-á de acordo com os indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) obtidos pela CONTRATADA;

9.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo à data do reajuste.

10.2. O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

10.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

10.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

11.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços contratados, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

11.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;

12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.1.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.1.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

12.1.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;

12.1.8. A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local nas localidades relacionadas no **ANEXO I do TR**, bem como um canal de comunicação por e-mail e por meio de um portal na Internet (site), comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;

12.1.9. A CONTRATADA deverá planejar, estruturar, implantar e operacionalizar uma Central de Atendimento via Internet (ITSM) para abertura de chamados com os seguintes objetivos:

- a. Ser o ponto único de contato com os usuários de TI da CONTRATANTE, podendo estes serem terceirizados ou não, para o registro de incidentes, problemas, dúvidas e requisições relacionadas à utilização dos serviços de TI, atuando como primeira instância de atendimento aos usuários;
- b. Registrar as informações sobre os chamados de forma a possibilitar a resolução adequada, a obtenção de dados estatísticos e tomada de decisão gerencial;
- c. Coordenar as atividades necessárias para restaurar a operação normal dos serviços de TI com base nos níveis de serviços Registrar e acompanhar todos os incidentes e solicitações de serviço visando o cumprimento do Nível Mínimo do Serviço Exigido - NMSE;
- d. Supervisionar a resolução de todos os incidentes, qualquer que seja a fonte inicial. Quando o incidente for resolvido, a Central de Serviços deve assegurar que o registro do chamado tenha sido completado, esteja correto e que a resolução tenha sido aceita pelo usuário;
- e. Fornecer ao usuário informações sobre o andamento dos chamados por ele abertos.

2.1.10. À CONTRATADA também compete a manutenção ao sistema de ITSM fornecido, da base de conhecimento, bem como o fornecimento dos equipamentos (computador, impressora, papel, cartuchos), ferramentas de trabalho e suprimentos necessários para os equipamentos e para o desempenho de suas atividades;

2.1.11. Os dados relativos ao registro e atendimento de solicitações de usuários deverão ser mantidos atualizados no ITSM fornecido pela CONTRATADA, e serão utilizados com o objetivo de obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais.

2.1.12. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

12.1.13. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao local de atividade devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

12.1.14. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da assinatura do contrato a realização, ou a programação, de capacitação pelo fabricante dos técnicos que irão atuar nesta contratação;

12.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados e para todas as peças e componentes dos equipamentos contratados;

2.1.16. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

12.1.17. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de seus técnicos, coordenador e preposto

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Para as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.3.3. Para os fins dos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e, será aplicada a multa nas seguintes condições:

13.3.3.1. No caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 2.1.8 deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

13.3.3.2. No caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 2.1.12.4 deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

13.3.3.3. No caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 2.1.12.5 deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

13.3.3.4. No caso de descumprimento total do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato;

13.3.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade

ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

13.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.5.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.5.3. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.4. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Para aplicação da sanção será levado em consideração as legislações pertinentes e, no caso das penalidades cuja aplicação é de incumbência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, ANEXO IV deste Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

14.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de assistência técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços de instalação ou atualização dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

14.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;

14.2.4. Negociar os prazos de atendimento com a CONTRATADA, em casos fortuitos ou de força maior;

14.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações, dentre outros.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

14.4. A CONTRATADA deve emitir Relatório Mensal do Serviço Prestado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Número dos chamados abertos;
- b) Data e localidade de atendimento;
- c) Equipamento envolvido no chamado;
- d) Descrição da atividade realizada, como troca de peças, atualização de firmwares, desligamentos, entre outros

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, a CONTRATANTE convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, o vencedor do certame, por carta ou e-mail,

para apresentar garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global (anual) da contratação, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no Edital;

15.2. Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 15.2.1. Caução em dinheiro;
- 15.2.2. Caução em títulos da dívida pública;
- 15.2.3. Seguro Garantia;
- 15.2.4. Fiança Bancária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INDICADORES MÍNIMOS DE SERVIÇO

16.1. Os indicadores de nível mínimo de serviços encontram-se no anexo IV do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nota Explicativa: *Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*

1-

2-

ANEXO IV

NORMA OPERACIONAL DIRAD Nº 2/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do certame;

V - não manter a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover

diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA